#### Condições Gerais e Especiais – Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE)

#### ARTIGO PRELIMINAR

Entre GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A., adiante designada por Segurador e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente Contrato que se regula pelas Condições Particulares e pelas presentes Condições Gerais e Especiais da Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de subscrição, que lhe serviu de base e do qual fazem parte integrante.

#### **ARTIGO 1º. DEFINIÇÕES**

- **1.1** Para os efeitos do presente Contrato, entendese por:
- **1.1.1. Segurador**: GamaLife Companhia de Seguros de Vida **S.A.**;
- **1.1.2. Tomador do Seguro**: a Entidade que celebra o Contrato com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;
- **1.1.3. Segurado**: a pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objeto deste Contrato;
- **1.1.4. Beneficiário**: a Entidade a favor da qual é celebrado o Contrato;
- **1.1.5. Apólice**: documento que titula o Contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, de onde constam as respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares acordadas:
- **1.1.6. Prémio**: é a importância paga pelo Tomador do Seguro ao Segurador como contrapartida das garantias estabelecidas no Contrato;
- **1.1.7. Unidade de Conta:** representa uma quotaparte do valor patrimonial do Fundo Autónomo de Investimento;
- 1.1.8. Saldo da Apólice: é o resultado do produto do número de Unidades de Conta detidas do Fundo Autónomo de Investimento afeto a esta Modalidade de seguro pela cotação da Unidade de Conta desse mesmo fundo à data.
- **1.1.9. ICAE**: Instrumento de Captação de Aforro Estruturado.
- **1.1.10. Comoriência:** Situação em que há morte simultânea de duas ou mais pessoas.
- **1.1.11. Premoriência:** Situação em que morrem duas pessoas, sabendo-se ou presumindo-se que uma delas morreu antes da outra.

- **1.1.12. P.R.I.I.P.**: Pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros.
- **1.2.** Sempre que a interpretação do texto o permita, o masculino englobará o feminino e o singular o plural e vice-versa.

#### ARTIGO 2º. ÂMBITO DA APÓLICE

A Apólice de Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE) garante:

2.1. Em caso de vida do Segurado, no vencimento da Apólice, o pagamento do saldo da Apólice, calculado e pago de acordo com previsto no artigo 13º (Pagamento do Saldo da Apólice), deduzido, quando aplicável, da respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento.

Em caso do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónomo, o valor a pagar na maturidade do contrato corresponderá ao capital investido, não resgatado, acrescido de uma potencial valorização anual da Unidade de Conta a partir de 1,40%, podendo ser superior, líquida de comissões e bruta de tributação.

2.2 Em caso de morte do Segurado, antes do vencimento da Apólice, garante o pagamento do Saldo da Apólice, calculado de acordo com previsto no artigo 13º (Pagamento do Saldo da Apólice), deduzido, quando aplicável, da respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento.

#### **ARTIGO 3º. INCONTESTABILIDADE**

As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado na proposta de subscrição servem de base ao presente Contrato, o qual é incontestável após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 18º (Direito de Renúncia).

# ARTIGO 4º. PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO E INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O período de subscrição deste contrato decorrerá até 30 de Setembro de 2023, inclusive, podendo, no entanto, cessar antecipadamente,

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Rua Barata Salgueiro, nº 28 - 5º andar - 1250-044 Lisboa • Apartado 24048,
Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa Portugal • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

#### Condições Gerais e Especiais - Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE)

em função do volume de subscrições ou das condições do mercado.

- 4.2. A duração mínima dos Contratos é de 5 anos e 34 dias.
- 4.3. A Apólice tem o seu início às zero horas da data de início estipulada nas Condições Particulares da Apólice sendo a sua duração até 06 de Novembro de 2028.
- **4.4.** O Contrato cessa nas seguintes condições:
- a) Resgate Total por solicitação do Tomador de Seguro;
- b) Morte do Segurado;
- c) Vencimento do Contrato;
- d) Por exercício do Direito de Renúncia.

#### ARTIGO 5°. PAGAMENTO DO PRÉMIO

- **5.1.** O prémio é pago pelo Tomador do Seguro antecipadamente, por uma só vez Prémio Único, por débito em conta bancária sedeada no NOVO BANCO, S.A., devendo, no entanto, respeitar os mínimos estabelecidos pelo Segurador.
- **5.2.** Não são admitidos prémios adicionais.
- **5.3.** São da responsabilidade do Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal e os demais custos legais ou contratualmente exigíveis.

#### ARTIGO 6°. COMISSÕES DA APÓLICE

- 6.1. Não existem comissões de subscrição.
- 6.2. A comissão de resgate a aplicar durante as três primeiras anuidades da apólice é de 1% sobre o valor a resgatar, total ou parcialmente, exceto nos reembolsos por morte do Segurado. Não existe comissão de resgate a partir do início da 4ª anuidade.
- 6.3. A comissão de gestão anual é de 0,80% sendo deduzida diariamente ao valor patrimonial do Fundo. A cotação da Unidade de Conta do Fundo Autónomo publicada, é líquida da comissão de gestão.

# ARTIGO 7°. FUNDOS AUTÓNOMOS DE INVESTIMENTO

**7.1** O Seguro de Capitalização Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE) tem associado um Fundo Autónomo de Investimento denominado Fundo Rendimento Soberano I

- **7.2.** A composição e características do Fundo estão especificadas nas Condições Especiais da Apólice, que fazem parte deste documento.
- **7.3.** O Documento de Informação Fundamental (DIF) contendo a informação sobre cada Fundo Autónomo de Investimento, previsto no Regulamento (U.E.) nº 1286/2014 do parlamento europeu e do conselho de 26 de novembro de 2014 e respetivo Regulamento Delegado (U.E.) 2017/653 da Comissão de 8 de março de 2017 que complementa o Regulamento (UE) nº 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho constitui parte integrante das informações pré contratuais.
- 7.4. O Tomador do Seguro e o Segurado tomam conhecimento na subscrição desta modalidade de seguro, que o Saldo da Apólice, variará em função da valorização dos ativos que compõem o património do Fundo Autónomo de Investimento associado à Apólice, existindo, apesar da gestão criteriosa, risco de perda do montante investido e de rendimento, designadamente por falência ou insolvência dos emitentes dos ativos subjacentes.

#### ARTIGO 8º. VALORIZAÇÃO DA APÓLICE

- **8.1.** O prémio será investido no Fundo Autónomo de Investimento Rendimento Soberano Ibéria 2028.
- 8.2. O número de Unidades de Conta a adquirir será calculado dividindo o prémio líquido pela cotação da Unidade de Conta do Fundo alocado à Apólice, apurada no segundo dia útil seguinte à data de cobrança do prémio. O número de Unidades de Conta será arredondado por defeito até à décima milésima parte da unidade.
- **8.3.** Em cada momento e durante a vigência da Apólice, o Saldo da Apólice corresponde ao produto do número de Unidades de Conta do Fundo afeto à Apólice, pela respetiva cotação naquela data.
- **8.4.** O valor da Unidade de Conta será comunicado com a periodicidade estabelecida no Normativo em vigor, por escrito, ao Tomador do Seguro.

### ARTIGO 9°. ALTERAÇÃO DA APÓLICE Não aplicável.

**ARTIGO 10°. RESGATE** 

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Rua Barata Salgueiro, nº 28 - 5º andar - 1250-044 Lisboa • Apartado 24048,
Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa Portugal • 7el: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

#### Condições Gerais e Especiais - Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE)

- 10.1. O Resgate pode ser solicitado pelo Tomador do Seguro em qualquer momento da vigência do Contrato, sem prejuízo do disposto em 12.7.
- **10.2.** O resgate pode ser efetuado sobre a totalidade ou parte das Unidades de Conta conforme se trate de um resgate total ou parcial.
- **10.3.** Em caso de resgate parcial, deverá o Tomador do Seguro indicar o montante que pretende resgatar.
- **10.4.** Após o resgate parcial o número de Unidades de Conta afetas ao Contrato será ajustado em conformidade.
- 10.5. O valor das Unidades de Conta a resgatar é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil seguinte à data do respetivo pedido de resgate, sendo deduzido àquele valor, a respetiva comissão de resgate conforme definido de acordo com o Artigo 6º (Comissões da Apólice).

#### **ARTIGO 11º. REDUÇÃO**

Não aplicável.

#### **ARTIGO 12º. BENEFICIÁRIOS**

- **12.1.** O Beneficiário das garantias do Contrato é o Segurado em caso de vida do Segurado e os seus herdeiros legais em caso de morte, salvo se houver indicação em contrário por parte do Tomador do Seguro e o mesmo tenha sido comunicado por escrito ao Segurador.
- **12.2.** Sempre que houver Beneficiário designado, o Tomador do Seguro deverá informar por escrito ao Segurador, os elementos de identificação do Beneficiário, nomeadamente, o nome completo, a morada, a naturalidade, o número de Identificação civil e fiscal, bem como, comunicar qualquer alteração desses elementos.
- **12.3.** Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação do Beneficiário que impossibilite o Segurador de determinar a sua identidade, o pagamento do benefício ficará a aguardar a reclamação do interessado.
- **12.4.** O Tomador do Seguro pode, em qualquer altura, revogar ou alterar a cláusula beneficiária exceto se tiver expressamente renunciado a esse direito, mas esta faculdade cessa no momento em que o Beneficiário adquire o direito às importâncias

- seguras. A revogação ou alteração só será válida desde que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação escrita e constará obrigatoriamente de ata adicional.
- Sempre que o Tomador do Seguro e o Segurado sejam pessoas distintas, a alteração da cláusula beneficiária requer o consentimento deste último.
- **12.5.** A cláusula beneficiária é inalterável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro em a alterar.
- **12.6.** A renúncia do Tomador do Seguro em alterar a cláusula beneficiária, assim como a aceitação do Beneficiário, terão de constar de documento escrito, cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador.
- 12.7. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, é necessário o prévio acordo do Beneficiário para se proceder ao Resgate ou ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais que tenham incidência sobre os direitos do Beneficiário.

# ARTIGO 13°. PAGAMENTO DO SALDO DA APÓLICE

- 13.1. O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pelo Tomador do Seguro no respetivo Pedido de Resgate, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de Resgate, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e do Segurado, caso sejam pessoas distintas. O Segurador dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao Resgate da Apólice.
- O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos dos pagamentos acima previstos é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil seguinte à data do respetivo pedido.
- **13.2.** Em **caso de vida do Segurado** no **vencimento do Contrato**, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e

### Condições Gerais e Especiais – Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE)

Cartão de Contribuinte do Beneficiário. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 5 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada no respetivo pedido de vencimento.

O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no dia do respetivo vencimento.

13.3. Em caso de morte do Segurado, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito do Segurado, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) Cartão(ões) de Cidadão ou respetivo(s) Bilhete(s) de Identidade e Cartão(ões) de Contribuinte. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 20 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no pedido de sinistro.

O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil após a data de participação da morte devidamente comprovada.

**13.4.** As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte do Segurado, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso de este já ter falecido, aos respetivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite. Se não houver benefício aceite, e o Beneficiário não sobreviver ao termo do Contrato, as referidas importâncias serão pagas ao Segurado ou, na sua falta, aos seus herdeiros.

- **13.5**. Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas:
- a) Ao Segurado e, na sua falta, aos seus herdeiros;
- b) Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente ao Segurado, aos herdeiros deste;
- c) Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente ao Segurado, tendo havido renúncia à revogação da cláusula beneficiária, aos herdeiros daquele.
- d) Em caso de comoriência do Segurado e do Beneficiário, aos herdeiros deste.

**13.6.** Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no NOVO BANCO, S.A.

13.7 O valor do Saldo da Apólice é calculado de acordo com previsto no artigo 8º (Valorização da Apólice), deduzido, quando aplicável, da respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento.

#### ARTIGO 14°. OPÇÕES DE RECEBIMENTO

Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice, existe a possibilidade de optar, nessa data, por uma das seguintes situações:

**14.1**. Receber total ou parcialmente o Saldo da Apólice, à exceção do vencimento o qual só permite receber a totalidade do Saldo da Apólice.

**14.2.** Converter aquele valor, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento. A contratação de uma renda implica a subscrição de um novo Contrato de seguro num dos produtos em comercialização à data. Para o efeito será necessário o preenchimento da respetiva proposta, bem como a avaliação e aceitação da mesma pelo Segurador.

#### **ARTIGO 15°. COBERTURAS COMPLEMENTARES**

A modalidade Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE) não admite coberturas complementares.

#### **ARTIGO 16º. EMPRÉSTIMOS**

Não poderão ser facultados empréstimos ao abrigo desta Apólice.

#### **ARTIGO 17°. REGIME FISCAL**

Na subscrição será comunicado ao Tomador do Seguro e ao Segurado o regime fiscal em vigor nessa data em sede de impostos sobre os rendimentos, sucessórios e outros, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus ou encargos em consequência da alteração do mesmo.

#### **ARTIGO 18º. DIREITO DE RENÚNCIA**

18.1. O Tomador do Seguro que não seja Pessoa Coletiva dispõe de um prazo de 30 dias após a

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Rua Barata Salgueiro, nº 28 - 5º andar - 1250-044 Lisboa • Apartado 24048,
Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa Portugal • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

#### Condições Gerais e Especiais - Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE)

## receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.

**18.2.** Para esse efeito, o Tomador do Seguro deverá enviar ao Segurador o seu pedido de renúncia através de carta registada, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos contratuais enviados pelo Segurador.

18.3. O Segurador restituirá o prémio pago pelo Tomador do Seguro no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção da carta referida no parágrafo anterior, deduzido dos custos desinvestimento que comprovadamente tiver Entende-se suportado. por custos desinvestimento a eventual desvalorização das Unidades de Conta do Fundo afeto à Apólice, verificada na data em efetiva que se desinvestimento.

# ARTIGO 19° - DOMICÍLIO E COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**19.1.** Para efeitos deste Contrato, será considerado domicílio do Tomador do Seguro o indicado nas Condições Particulares e/ou, em caso de mudança, qualquer outro que tenha sido comunicado ao Segurador, através de carta registada com aviso de receção ou ao NOVO BANCO, S.A. na qualidade de distribuidor de seguro, nos 30 (trinta) subsequentes à data em que se verifiquem, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes. O Tomador do Seguro que fixar a sua residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português para os efeitos do presente Contrato.

**19.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer atualização dos contactos do Tomador do Seguro associados à conta indicada para os efeitos do Artigo 5.1. (Pagamento dos Prémios), designadamente o domicílio, implicará uma alteração desses contactos junto do Segurador, passando a morada da apólice a ser o domicílio atualizado junto do mediador.

**19.3.** As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas neste Contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do

qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.

ARTIGO 20° - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES Não aplicável.

### ARTIGO 21° - COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionado, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por Lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

#### **ARTIGO 22.º - FORO COMPETENTE**

O foro competente para dirimir qualquer litígio decorrente da interpretação ou execução deste Contrato é o do local de emissão da Apólice.

#### ARTIGO 23°. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja expressamente prescrito nestas Condições Gerais são aplicáveis ainda as disposições da Lei em vigor.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS RENDIMENTO SOBERANO IBÉRIA 2028 (ICAE)

#### 1. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

**1.1.** O Fundo Autónomo de Investimento designado por Fundo Rendimento Soberano Ibéria 2028 será dividido em Unidades de Conta, fracionadas até à décima milésima parte da unidade, sendo o seu valor inicial o correspondente à cotação do Fundo na data início de comercialização.

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Rua Barata Salgueiro, nº 28 - 5º andar - 1250-044 Lisboa • Apartado 24048,
Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa Portugal - Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

#### Condições Gerais e Especiais – Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE)

- **1.2.** O valor da cotação de cada Unidade de Conta é igual ao quociente do valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo de Investimento pelo número de Unidades de Conta em circulação desse Fundo.
- **1.3.** O valor da Unidade de Conta será determinado diariamente refletindo a valorização a preços de mercado da carteira de ativos que constituem o Fundo Autónomo de Investimento.

Fundo. A cotação da Unidade de Conta do Fundo Autónomo publicada, é líquida da comissão de gestão.

#### 2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

A valorização da componente financeira do contrato de seguro depende da evolução do preço dos ativos financeiros que compõem o Fundo Autónomo.

A natureza dos ativos representativos da componente financeira do produto assenta na aquisição de títulos de dívida publica pública Portuguesa e Espanhola, com maturidades não superiores ao vencimento do produto e em depósitos constituídos junto de uma instituição financeira, sendo que estes poderão atingir um máximo de 10% dos Ativos. Os depósitos constituídos ou a constituir não são abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

| % da Carteira do Fundo | Mínimo | Máximo |
|------------------------|--------|--------|
| Dívida Publica         | 45%    | 55%    |
| Portuguesa             | 45 /0  | 3370   |
| Dívida Publica         | 45%    | 55%    |
| Espanhola              | 45 /6  | 3370   |
| Depósitos              | 0%     | 10%¹   |
| bancários              | 0 70   | 10 /6  |

- (1) O valor máximo de 10% será ultrapassado no período que decorrerá entre 17 de Outubro e 6 de Novembro de 2028, no qual poderá ascender a 100% dos ativos.
- O Seguro Rendimento Soberano Ibéria 2028 (ICAE) pode ser terminado antecipadamente por opção da entidade gestora em caso de evento de crédito das entidades emitentes. No caso de resgate antecipado por opção da entidade gestora, existe risco de perda do capital.

#### 3. COMISSAO DE GESTÃO ANUAL

A comissão de gestão anual é de 0,80% sendo deduzida diariamente ao valor patrimonial do